



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 139/2017

Salvador do Sul, 13 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Concede Abono Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Equipe do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o referido Projeto de Lei, que concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Equipe do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, visto que se trata de uma verba, repassada pelo Governo do Estado, a título de bonificação através de Portaria específica para este fim.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atentamente.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Concede Abono Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Equipe do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 1º - Concede aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, um abono salarial no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), proporcionalmente ao período trabalhado no ano de 2016, que não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos mesmos.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por dotação orçamentária específica para este fim;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador do Sul, 13 de abril de 2017.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 17/04/2017
POR unanimidade

____ VOTOS FAVORÁVEIS
____ VOTOS CONTRÁRIOS
____ ABSTENÇÕES.

[Signature] PRESIDENTE
[Signature] SECRETÁRIO

PROTOCOLADO
DATA 13.04.2017
HORA 14h
Clarina Elisabeta Klein
ASS. FUNDO DE VEREADORES

SANCIONADO
25/04/2017
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDOS DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

PORTARIAS

PORTARIA Nº 391/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a importância da Estratégia Saúde da Família e da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

- a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

- que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art.30, CF/88);

- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;

- a Portaria GM/MS nº 1.024, de 21/07/2015 que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Incentivo Financeiro Estadual Adicional à estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - EACS ou Estratégia Saúde da Família - ESF em Agente Comunitário de Saúde, no valor do repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos, em duas parcelas durante o ano, nos meses de junho e novembro e repassados conforme disponibilidade do Tesouro Estadual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, aos municípios que possuem ACS implantados, conforme a Portaria MS 2.488/2011;

§ 2º - O valor de cada parcela corresponderá a 50% valor do repasse do recurso da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

§ 3º - O repasse do incentivo será realizado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde implantados de acordo com dados do "Histórico de Cobertura de Saúde da Família do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde" (DAB/MS). Será considerado para isto o maior número de ACS implantados na competência janeiro ou fevereiro ou março, referente à primeira parcela, e na competência julho ou agosto ou setembro, para a segunda parcela de cada ano.

Art. 2º - Excepcionalmente no ano de 2016 o repasse do incentivo será realizado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde implantados de acordo com dados do "Histórico de Cobertura de Saúde da Família do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde" (DAB/MS) na competência setembro/2016 e repassado em parcela única no mês novembro/2016, conforme disponibilidade do Tesouro Estadual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º - O incentivo deve ser utilizado para o custeio da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde ou Estratégia Saúde da Família - ESF com Agente Comunitário de Saúde - ACS.

§ 1º - Considerando a importância do trabalho do ACS para a qualificação da Atenção Primária em Saúde, recomenda-se que o valor do incentivo seja repassado integralmente ao ACS, a título de prêmio ou bonificação, devendo o município criar lei municipal específica para este fim;

§ 2º - Deverá o gestor municipal submeter ao Conselho Municipal de Saúde a deliberação quanto ao uso do recurso.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria 892/2012.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1698248

PORTARIA Nº 397/2016.

Institui Grupo de Trabalho para criação de um Centro de Investigação de Óbitos de Interesse Epidemiológico.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 90, inc. I e III da

Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e

- considerando os termos do Inquérito Civil nº 01128.00024/2012, instaurado pela Promotoria de Justiça da Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre, referente à investigação de óbitos;

- considerando a necessidade de diminuir o número de registros de causas mal definidas de Mortalidade no Estado do Rio Grande do Sul;

- considerando a necessidade de qualificar processo de análise e registro de causas de mortalidade, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para desenvolvimento de Projeto de criação de um Centro de Investigação de Óbitos de Interesse Epidemiológico, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Competirá ao Grupo de Trabalho elaborar o projeto e indicar as diretrizes para o Centro de Investigação de Óbitos de Interesse Epidemiológico.

Artigo 3º O grupo de trabalho de que trata o artigo 1º será composto pelos integrantes a seguir relacionados:

- Francisco Antônio Zancan Paz- GAB/SES
- Elson Romeu Farias - DAS/SES
- Marilina Assunta Bercini - CEVS/SES;
- Tani Maria Schilling Ranieri - CEVS/SES;

- Barbara Rejane Machado da Cruz - DGTI;
- Jefferson Braga Silva - Pontifícia Universidade Católica - PUC/RS;
- Manuel Constant Neto - Presidente da Câmara Técnica de Medicina Legal do CREMERS.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será presidido e coordenado pelo representante do GAB/SES e reunir-se-á semanalmente.

Parágrafo Único. Compete à coordenação do grupo de Trabalho o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação de reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de faculdades e órgãos, entidades públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º As funções dos representantes no Grupo de Trabalho não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º O Grupo de Trabalho deverá, no prazo máximo de 180 dias, contados da publicação desta Portaria, apresentar o Projeto de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único. O prazo definido no caput que trata este artigo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por período não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação no DOE.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1698249

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 341/16 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Portaria SNAS/MS nº 291, de 17 de junho de 1992, que inclui no sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH- SUS os grupos de procedimentos para tratamento da AIDS; a Resolução CIR 23 - Caxias e Hortências nº 037/2014, que aprova o pleito do Hospital Virvi Ramos, CNES 2223562, para prestar serviço hospitalar na assistência a pacientes portadores de AIDS/HIV; a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 02/09/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Hospital Virvi Ramos, CNES 2223562, CNPJ 88.665.914/0001-12, para credenciamento na assistência a pacientes portadores de HIV/AIDS.

Art. 2º - O Hospital Virvi Ramos disponibilizará 06 leitos para tratamento de pacientes portadores de HIV/AIDS.

Art. 3º - A instituição deverá submeter-se à Central de Regulação instituída pelo Gestor.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2016.

Código: 1698250

RESOLUÇÃO Nº 342/16 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

a Portaria MS/GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 339, de 05/03/2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

a Portaria GM/MS nº 1.345, de 05 de julho de 2013, que altera os artigos da Portaria MS/GM nº 339/13;

a Portaria GM/MS nº 2.804, de 18 de dezembro de 2014, que prorroga, para as propostas habilitadas em 2013, o prazo estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.184, de 30 de maio de 2014, e altera o prazo para conclusão da obra estabelecido nas Portarias GM/MS nº 339, de 04 de março de 2013, nº 340, 04 de março de 2013 e nº 341, de 04 de março de 2013;

a necessidade de atender o disposto na legislação.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento da Ordem de Início de Serviço de Ampliação de Unidade Básica de Saúde, do município de Lajeado (ESF Campestre), encaminhada à CIB/RS, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 339 - Art. 10, Inciso II, Alínea a.

Parágrafo Único - A ordem de início de serviço apresentada a esta CIB/RS, foi assinada pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2016.

Código: 1698251

RESOLUÇÃO Nº 343/16 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

a Portaria MS/GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria MS/GM nº 341, de 04 de março de 2013, que redefine o componente de reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

a Portaria MS/GM nº 1.903, de 04 de setembro de 2013, que altera os artigos da Portaria GM/MS nº 341/13;

a Portaria GM/MS nº 2.804, de 18 de dezembro de 2014, que prorroga, para as propostas habilitadas em 2013, o prazo estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.184, de 30 de maio de 2014, e altera o prazo para conclusão da obra estabelecido nas Portarias GM/MS nº 339, de 04 de março de 2013, nº 340, 04 de março de 2013 e nº 341, de 04 de março de 2013;

a necessidade de atender o disposto na legislação.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento da Ordem de Início de Serviço de reforma de Unidade Básica de Saúde, do município de Lajeado (ESF Campestre), encaminhada à CIB/RS, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 341, Art. 10, Inciso II, Alínea a.

Parágrafo Único - A ordem de início de serviço apresentada está assinada pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2016.

Código: 1698252

Cod. Reduzido.....: 201 PACS Estado

417223300010400

Saldo em: Abril /2017

4090 ESF

Previsto no Ano.....: 12.200,00
Adicionada no Ano.....: 0,00
Anulada no Ano.....: 0,00
Arrecadado no Ano.....: 12.168,00
Restituída no Ano.....: 0,00
Diferença.....: 32,00-

Previsto no Período...: 12.200,00
Adicionada no Período.: 0,00
Anulada no Período....: 0,00
Arrecadado no Período.: 12.168,00
Restituída no Período.: 0,00
Std Arrecadado Período: 12.168,00

02.01.2017 Previsao

Saldo Anterior.....: 0,00 +

VALOR ESTIMADO PARA O
EXERCÍCIO DE 2017.

12.200,00-

Arrecadado no Dia.....:

0,00

27.03.2017 Arrecadacao 395 BANRISUL C/PACS (ESTADO)

Recebido n/data

12.168,00+

Arrecadado no Dia.....:

12.168,00

Arrecadado no Período.:

12.168,00

Orgão: 08 SECRET MUN SAUDE E AÇÃO SOCIAL
 Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Categoria	Cred Orcament Cred Especial Cred Extraord	Suplementacoes Reducoes Total Creditos	Empenhado Mes Liquidado Mes Pago Mes	Empenhado Ano Liquidado Ano Pago Ano	Saldo a Empenhar Saldo a Liquidar Saldo a Pagar
10.301.0111.2174 PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA	0,00 0,00	1.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3.3.1.9.0.0400000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 80010	1.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 1.000,00	4090 ESF 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	1.000,00 0,00 0,00
3.3.1.9.0.1100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 978	51.150,00 0,00 0,00	7.465,77 0,00 58.615,77	4090 ESF 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	58.615,77 0,00 0,00
3.3.3.9.0.1400000000 DIARIAS 980	200,00 0,00 0,00	0,00 0,00 200,00	4090 ESF 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	200,00 0,00 0,00
3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO 983	4.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 4.000,00	4090 ESF 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	4.000,00 0,00 0,00
3.3.3.9.0.3200000000 MAT., BEM OU SERV. P/ DISTRIB. GRATUITA 982	200,00 0,00 0,00	0,00 0,00 200,00	4090 ESF 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	200,00 0,00 0,00
3.3.3.9.0.3900000000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JU 984	50.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 50.000,00	4090 ESF 0,00 0,00 0,00	13.200,00 13.200,00 13.200,00	36.800,00 0,00 0,00
3.3.3.9.3.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO CONSORCIO 981	1.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 1.000,00	4090 ESF 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	1.000,00 0,00 0,00
3.3.3.9.3.3900000000 SERVIÇOS TERCEIROS P. JURIDICA - CONSORCI 988	1.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 1.000,00	4090 ESF 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	1.000,00 0,00 0,00
3.4.4.9.0.5200000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 989	3.550,00 0,00 0,00	0,00 0,00 3.550,00	4090 ESF 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	3.550,00 0,00 0,00
10.301.0111.2175 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE					
3.3.1.9.0.1100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 813	12.450,00 0,00 0,00	0,00 0,00 12.450,00	4090 ESF 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	12.450,00 0,00 0,00
3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO 817	100,00 0,00 0,00	0,00 0,00 100,00	4090 ESF 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	100,00 0,00 0,00
Total da Unidade.....:	134.150,00 0,00 0,00	7.465,77 0,00 141.615,77	0,00 0,00 0,00	14.946,92 13.520,00 13.200,00	126.668,85 1.426,92 320,00



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 013/2017

Salvador do Sul, 17 de abril de 2017.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 014, de 13 de abril de 2017 – Concede Abono Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Equipe do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Equipe do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF.

O Executivo justifica a apresentação desse Projeto de Lei referindo se tratar de uma verba repassada pelo Governo do Estado a título de bonificação através de Portaria específica para este fim.

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 139/2017, de cópia do Diário Oficial de 18 de novembro de 2016, da cópia da Razão da Receita e do Balancete da Despesa em 06 de abril de 2017.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

Inicialmente, cumpre salientar que do ponto de vista formal, o Projeto de Lei em apreço é viável, em virtude da iniciativa ter partido do Chefe do Poder Executivo, o qual é competente para deflagrar o processo legislativo que dispõe sobre a remuneração de seus servidores, conforme a Lei Orgânica do Município.

A propósito, as alíneas “a” e “c” do § 1º do art. 61 da Constituição Federal dispõe que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre os seus servidores, restando corretamente exercida a iniciativa do PL em apreço.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Por outro lado, importante ressaltar que o Projeto de Lei em questão não menciona quando será efetuado o pagamento do abono, se quando da publicação da lei ou em momento posterior.

Ademais, deve-se ter presente o disposto no art. 2º da Portaria nº 391, de 2016, do Secretário de Estado da Saúde, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro Estadual Adicional à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS ou Estratégia Saúde da Família – ESF com Agente Comunitário de Saúde, repassado pelo Governo Estadual, senão vejamos:

Art. 3º - O incentivo deve ser utilizado para o custeio da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde ou Estratégia Saúde da Família – ESF com Agente Comunitário de Saúde – ACS.

§ 1º - Considerando a importância do trabalho do ACS para a qualificação da Atenção Primária em Saúde, recomenda-se que o valor do incentivo seja repassado integralmente ao ACS, a título de prêmio ou bonificação, devendo o município criar lei municipal específica para este fim.

Nesse sentido, não há elementos no Projeto de Lei apresentado que indiquem o repasse integral do recurso aos Agentes Comunitários de Saúde. O art. 1º da proposição refere o valor de R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais) proporcionalmente ao período trabalhado no ano de 2016. Ou seja, subentende-se que se não trabalhado o ano todo de 2016, o valor repassado ao Agente será inferior. Por sua vez, não há indicação de que esta diferença será partilhada entre os demais Agentes, que tenham trabalhado o ano todo ou até mesmo em proporção maior. E, desta forma, como colocado no art. 1º do Projeto de Lei (valor fixo, que se interpreta como valor máximo), não estará sendo atendida a recomendação da Portaria da Secretaria de Estado de Saúde.

De outro lado, faz bem salientar que o §2º do art. 3º da referida Portaria Estadual determina que “deverá o gestor municipal submeter ao Conselho Municipal de Saúde a deliberação quanto ao uso do recurso” e o PL não vem acompanhado da ata do Conselho Municipal de Saúde que comprove ter havido a referida deliberação.

Ademais, por tratar-se de uma despesa com pessoal, o abono só pode ser concedido mediante lei específica, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Diante do exposto, conclui-se pela **possibilidade** do Município conceder o abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, **desde que** seja esclarecido quando será efetuado o pagamento do abono e se o recurso será repassado integralmente aos agentes de saúde, esclarecendo-se os pontos citados acima e seja apresentada a ata do Conselho Municipal de Saúde que comprove que houve a deliberação quanto ao uso do recurso, sendo que a apreciação do mérito da matéria cabe aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371

Ente em 25/04/17



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 014/17

Projeto de Lei N.º 014/17 – Executivo

Concede Abono Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Equipe do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por ☒ unanimidade () maioria (☒ a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE ABRIL DE 2017.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

Aécio Sozo - Presidente –

Rosemar Orth – Relator –

Magale Teresinha Petry - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer Nº 013/17

Projeto de Lei N.º 014/17 – Executivo

Concede Abono Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Equipe do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF.

A Comissão de Finanças e Orçamentos examinou o projeto em tela, deliberando, por ☒ unanimidade () maioria ☒ a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE ABRIL DE 2017

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Rosemar Orth - Presidente –

Mauricio Roberto de Castro Reginaldo – Relator –

Délcio Darci Scherer – Membro –